

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO PROCESSO Nº 2016.1.1588.8.4

#### LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no site: [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes) e [www.financieiro.fflch.usp.br/compras](http://www.financieiro.fflch.usp.br/compras), podendo ser adquirido no Serviço de Compras da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP no endereço Rua do Lago, 717 – Sala 151 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP.

#### APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**Data para apresentação dos envelopes: até 18.04.2017 às 10 horas**, no Serviço de Compras da FFLCH/USP, no Campus da Capital do Estado de São Paulo - sito à Rua do Lago, 717 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo –SP – sala 151 - Fone (011) 3091-4709.

**A sessão de abertura dos envelopes** contendo a documentação será iniciada 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, na sala 145 no endereço acima indicado.

#### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Universidade de São Paulo**, por intermédio da **Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas**, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, tipo maior lance ou oferta**, objetivando a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

#### **Integram este edital:**

Anexo I – Descrição do Objeto

Anexo II – Carta Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

Anexo V – Minuta de Contrato

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Anexo VI – Declaração relativa às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Atendimentos às Normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho

Anexo VIII – Atestado de Vistoria

Anexo IX – Planta Croqui

Anexo X – Norma Brasileira ABNT NBR 9050

### 2 - OBJETO LICITADO

**2.1-** A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com aproximadamente 33 m<sup>2</sup>, conforme planta/croqui **ANEXO X**, destinada a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇO e seus anexos, em especial nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO – ANEXO I**, e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço, objeto deste certame em consonância com sua destinação.

**2.2-** A título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço objeto desta licitação a **CONCESSIONÁRIA** pagará à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas uma Taxa Administrativa mensal no valor mínimo de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**2.3** - O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

- As condições de pagamento e os critérios de reajuste da taxa Administrativa encontram-se estabelecidas na Cláusula segunda e Terceira da Minuta de Contrato – **ANEXO V**.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

**3.1** – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**3.1.1** – que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

**3.1.2** – declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.1.3** – reunidas sob forma de consórcio;

**3.1.4** – que se apresentar na licitação como subcontratada de outra licitante;

**3.1.5** – que esteja sob processo de falência.

**3.1.6** - as cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

**3.2** - Para efeito de habilitação no presente certame:

**3.2.1** O licitante deverá apresentar o Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP ou Documentação Completa, conforme disposto nos subitens abaixo:

**3.2.2** O RC substitui os documentos enumerados nos subitens 3.2.2.6, 3.2.2.7, 3.2.2.7.3.4, 3.2.2.7.3.6, 3.2.3.1 e 3.2.4.1. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

**3.2.2.1** A apresentação do RC ou do RCS somente substitui os documentos apresentados para a emissão do CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/07.

**3.2.2.2** A licitante detentora do RC cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresentar algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**3.2.2.3** Os interessados no RC expedido pelo CAUFESP poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**3.2.2.4** Sob as penalidades legais, a licitante está obrigada a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. Por óbvio, se não ocorreu nenhum fato impeditivo após a data de emissão do RC, a licitante não deverá apresentar a declaração.

**3.2.2.5** Caso o RC apresentado em atendimento ao item 3.2.1, não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o RC.

### **3.2.2.6 Documentação Completa de Habilitação Jurídica:**

**3.2.2.6.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

**3.2.2.6.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

**3.2.2.6.3** No caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado;

### **3.2.2.7 Documentação Completa de Regularidade Fiscal:**

**3.2.2.7.1** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**3.2.2.7.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.2.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Estadual (Certidão de Débitos

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Tributários inscrito na Dívida Ativa), e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários), da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.2.2.7.3.1** No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

**3.2.2.7.3.2** Prova de inexistência de impedimento de contrato para licitações no registro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**3.2.2.7.3.3** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal;

**3.2.2.7.3.4** Prova de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**3.2.2.7.3.5** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO IV**.

**3.2.2.7.3.6** Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII – “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO”**.

### **3.2.3 Quanto à Qualificação Técnica:**

**3.2.3.1** Atestado(s) de desempenho anterior em nome do licitante expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado, em nome da licitante, que comprove a execução pela proponente, dos serviços pertinentes e compatíveis, em características técnicas com o objeto desta licitação.

**3.2.3.2.1** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

a) Prestação de Serviço de Reprografia e Encadernação da ordem de 50% do objeto licitado.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**3.2.3.2.2** A Comissão Julgadora da Licitação, poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do atestado(s) indicado(s) no item 3.2.3.1.

**3.2.3.2.3** - Documento expedido pela Administração comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo contido no **Anexo IX** deste edital.

### **3.2.4 Quanto à Qualificação Econômico - Financeira:**

**3.2.4.1** Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ref. a validade vide item 3.3.1.);

**3.2.5** A documentação completa apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

**3.2.6** No caso de habilitação mediante apresentação de **Documentação Completa**, a licitante deverá encaminhar o respectivo envelope nº 1 (documentação), até o terceiro dia útil anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes. O envelope nº 2 (proposta), poderá ser entregue até a data fixada no preâmbulo deste edital.

**3.2.7** As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo (**ANEXO VI**) do edital deverão apresentar fora dos envelopes nº 1 e nº 2, comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de certidão ou declaração fornecida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

**3.2.7.1** Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em certidão fornecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**3.2.7.2** A não entrega da declaração exigida no item 3.2.7 acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.2.7, para fins de habilitação.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Para efeito do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas, apenas, da apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal de que tratam os subitens 3.2.2.7.1 e 3.2.2.7.2 do item 3.2.2.7 deste Edital.

Em substituição a documentação indicada no subitem 3.2.2.7.3 do item 3.2.27, deverão apresentar declaração escrita firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sob as penas da lei.

**3.2.8.1** Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do item 3.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.2.8.2** Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

**3.2.8.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.8.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

**3.3** Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

**3.3.1** Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 3.3 acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

**3.3.2** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9012, de 30/3/1995, obrigam-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria-Geral da



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**3.3.2.1** Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1> e da Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

**3.4** Serão aceitos documentos apresentados em original ou por cópia autenticada.

**3.4.1** Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

**3.5** Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido no presente edital e seus anexos.

**3.6** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO  
PROCESSO Nº 2016.1.1588.8.4  
"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

#### **4 – PROPOSTA**

**4.1**– A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I**.

**II – PROPOSTA COMERCIAL**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**4.2** - Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:

- a)** identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- b)** valor da taxa administrativa, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes.
- c)** prazo de início da **CONCESSÃO** não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- d)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;

**4.3** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

**4.4** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

**4.5** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

**4.6** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO  
PROCESSO Nº 2016.1.1588.8.4  
“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

### **5 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente as disposições deste edital.

**5.2** Será considerada vencedora a licitante que oferecer o maior lance ou oferta, desde que atendidas as especificações do objeto licitado.

**5.3** Nos termos dos artigos da Lei Complementar 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior lance ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**5.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

**5.3.2** Para efeito do disposto no item 5.3, ocorrendo o empate:

**5.3.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob preclusão, apresentar proposta de valor superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.3.2.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

**5.3.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.2.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.3.3** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no item 5.3, proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública previamente designada.

**5.3.4 Serão desclassificadas as propostas que:**

- a)** Não atendam às condições mínimas exigidas neste edital e respectivos anexos, demonstrando não ter condições de cumprir o objeto licitado;
- b)** Contiverem vícios que prejudiquem a análise da proposta ou omitirem qualquer elemento solicitado;
- c)** Propuserem o desenvolvimento de serviços que não estiverem de acordo com a área objeto da licitação;
- d)** Propuserem o pagamento de **taxa Administrativa** inferior a **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)**.
- e)** A folha proposta deverá estar devidamente preenchida, com preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### 6. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

**6.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax/email, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação. As respostas serão transmitidas por fax/email ou outro meio próprio.

**6.1.1** Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

**6.1.2** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: [www.financieiro.fflch.usp.br/compras](http://www.financieiro.fflch.usp.br/compras), sendo de total responsabilidade dos interessados, acompanhar as publicações.

#### 6.2 – DA VISTORIA

**6.2.1** A vistoria é **OBRIGATÓRIA** para que os concorrentes possam **obter os detalhes necessários para a perfeita execução dos serviços.**

**6.2.2** A vistoria ao local de execução dos serviços é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante devidamente identificado. Para tanto, todas as licitantes interessadas deverão solicitar o agendamento da sua vistoria no Conjunto Didático de Filosofia e Ciências Sociais, na Av. Prof. Luciano Gualberto nº 315 – piso térreo, Cidade Universitária, Butantã – SP, com:

Celso – fone: 3031-2552 ou Leci – fone: 3091-3703 (das 09h30 às 12h) e;

Márcia – fone: 3091-0348 ou Marie – fone: 3091-3765 (das 13h30 às 18h).

**6.2.3** – A administração fornecerá ao licitante, Atestado de Vistoria, para ser apresentado no envelope n.º 1 – Documentação, conforme modelo (**Anexo VIII**).

### 7 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO

**7.1** Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previstos no edital.

**7.2** O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente cópia do contrato

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

social ou estatuto da empresa, a Carta Credencial, conforme modelo (**Anexo III**), com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.

**7.3** Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão realizados em ato público, e iniciados no horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

**7.4** Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelos concorrentes presentes.

**7.4.1** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências.

A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

**7.4.2** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

**7.5** Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, através de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.

**7.5.1** Não ocorrendo a abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.

**7.6** Durante o ato de abertura das propostas serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 7.4.1 deste edital. O julgamento das propostas poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

**7.7** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**7.8** As **impugnações** ao edital e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente no Serviço de Expediente (sala n.º 104), no endereço citado no preâmbulo, no

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

horário das 9h às 17h, dirigidos ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

**7.9** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para adjudicação e homologação.

### **8 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**8.1** A adjudicatária será convocada para assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, por meio de notificação, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo que lhe for fixado.

**8.2** Antes da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução do ajuste, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aceitando-se carta de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

**8.2.1** A garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato e ser reforçada por ocasião do reajuste da Taxa Administrativa, preservando-se a proporcionalidade com o valor do contrato.

**8.2.2** Na hipótese da modalidade de garantia apresentar em seu teor ou origem evidências de qualquer improbidade ou incorreção, a CONCEDENTE exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação.

**8.2.3** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade prevista na cláusula Décima da Minuta do Contrato, sujeitando-se ainda à rescisão contratual com base no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.2.4** A garantia será liberada 30 (trinta) dias depois da extinção da vigência contratual, corrigida monetariamente quando prestada em dinheiro, podendo ser deduzido da mesma os débitos da CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de multas ou indenizações.

**8.3** No ato de assinatura do contrato, caso expirado o prazo de validade dos documentos apresentados para atender o exigido no subitem 3.2.2.7.3.4 e 3.2.2.7.3.6 a CONCESSIONÁRIA deverá provar que está em situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço FGTS.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**8.3.1** A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, consultará nos termos ao artigo 6º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual n. 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.

**8.3.2** A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos.

**8.4** Não sendo o contrato celebrado com a adjudicatária, poderá a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas convocar os demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**8.5** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 8.1 deste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa correspondente.

### 9 – DAS PENALIDADES

**9.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Portaria GR 3.161 de 28 de maio de 1999, que fica fazendo parte deste edital.

**9.2** O não pagamento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado no contrato.

**9.3** A inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 9.2, relativa à mora, sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas em Lei.

**9.4** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

**9.5** Poderão ser aplicadas, ainda as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** É facultado à Comissão Julgadora da Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.2** As comunicações e convocações decorrentes desta licitação, inclusive relativas ao julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser feitas aos licitantes por notificação ou, ainda, por email.

**10.3** A qualquer tempo a Administração poderá revogar ou anular a licitação, motivadamente e nos termos previstos na legislação que rege este EDITAL.

São Paulo, ... de ..... de .....

**PROFA. DRA. MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA**  
**DIRETORA**





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### ANEXO: I DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1 – Constitui o objeto do contrato a CONCESSÃO remunerada de uso de um espaço de propriedade da Universidade de São Paulo, localizado no Conjunto Didático de Filosofia e Ciências Sociais, na Av. Prof. Luciano Gualberto nº 315 – piso térreo, Cidade Universitária, Butantã – SP, com aproximadamente 33 m<sup>2</sup> de área interna, conforme planta/croqui anexo, destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, com fornecimento de equipamentos e contratação de mão-de-obra necessária.

2 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os usuários interessados e, além de outros produtos e serviços compatíveis com a destinação da área, deverá executar os seguintes serviços:

Cópias reprográficas em preto e branco e coloridas, em tamanhos A4 e A3, fiéis aos originais e sem manchas ou borrões;

Cópias em papel vegetal;

Cópias em transparência;

Cópias de arquivos digitais;

Redução e ampliação;

Plastificação;

Encadernação com espirais e

Encadernação com capa dura (dissertações e teses)

3 – O horário de funcionamento será de segunda à sexta-feira das 9 às 22h ininterruptamente. Aos sábados das 9 às 13h. No período de férias escolares o horário de atendimento será de segunda à sexta-feira das 9 às 19h.

4 – A título de remuneração pela concessão de uso do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, uma taxa administrativa mensal no valor mínimo de R\$ **1.850,00** (hum mil oitocentos e cinquenta reais).

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5 – A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos ditames da Lei Federal 9610/98 (Lei de Direitos Autorais) e a Resolução USP 5.213 de 02/06/2005, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de violação de direitos autorais, contratação ou reprodução fraudulenta, conforme disposto no referido diploma legal, em razão dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades contratadas de prestação de serviços de reprografia.

7 - A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar no balcão de atendimento uma intervenção de modo que obedeça aos critérios determinados na Norma Brasileira ABNT NBR 9050 – Acessibilidade (cópia anexa).

8 - A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar no referido local, e às suas custas, todas as adaptações necessárias para a perfeita realização dos serviços contratados, desde que não altere a estrutura do local. Sendo que quaisquer modificações que se façam necessárias, deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da CONCEDENTE.

9 - A CONCESSIONÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do prédio, deverá trazer o imóvel cedido sempre em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias e devidamente autorizadas, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

10 – Caberá a CONCESSIONÁRIA fornecer todos os equipamentos para o fornecimento das cópias coloridas e cópias de arquivos digitais, além das cópias convencionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços.

11 – Para a adequada realização dos serviços reprográficos, a CONCESSIONÁRIA se obriga à utilização de equipamentos de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento e em quantidade suficiente para atender a demanda do local onde prestará os serviços, se comprometendo, ainda, e desde que solicitado pela CONCEDENTE, a fornecer a relação

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

completa desses equipamentos e outras informações que se fizerem necessárias, assim como garantir a sua manutenção.

12- A CONCESSIONÁRIA deverá prover manutenção preventiva dos equipamentos, assim como assistência técnica que permita reparos imediatos, de forma a garantir que o atendimento ao público não seja prejudicado.

13 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número suficiente de funcionários devidamente credenciados nos livros competentes, obrigando-se por todos os encargos que existirem, e que atenda satisfatoriamente à demanda de usuários.

14 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo, que ficará responsável pelos serviços, para representa-la integralmente em todos os seus atos, sendo que os responsáveis, bem como seus empregados deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato com os usuários.

15 A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP se reserva o direito de solicitar a CONCESSIONÁRIA a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de atender às qualificações necessárias.

16 A CONCESSIONÁRIA deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

17 - A CONCESSIONÁRIA fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da CONCEDENTE.

18 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter a limpeza de toda a área prevista no contrato, e manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo diariamente em local predeterminado, e, ainda manter sob sua responsabilidade, a limpeza da lixeira e a adequada higienização de todo o material utilizado pela CONCESSIONÁRIA, preservando as demais dependências.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

19 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus preços sempre em conformidade com os demais, praticados pela Universidade de São Paulo, em atividades afins, caso contrário poderão ser aplicadas às penalidades cabíveis.

20 - A CONCESSIONÁRIA deverá afixar em local visível aos usuários, a lista de preços de seus principais produtos, que deverá ser rigorosamente cumprida.

21 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

22 - A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a instalar caixa registradora para emissão de "Cupom Fiscal" a cada serviço prestado, obedecendo às orientações da legislação sobre ICMS, ou fornecer nota fiscal, a partir da vigência do contrato.

23 - A CONCESSIONÁRIA deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA".

Observação: O calendário escolar 2017 pode ser consultado através do link [https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupCalendario2017\\_final.jsp?codmnu=7920](https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupCalendario2017_final.jsp?codmnu=7920)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II****CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Quantidade	Descrição
01	01	A presente TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017- CONCESSÃO DE USO tem por objeto a CONCESSÃO remunerada de uso de um espaço de propriedade da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, localizado no Prédio de Ciências Sociais, pertencente a Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, com aproximadamente 33 m <sup>2</sup> , conforme planta/croqui ANEXO IX, destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS seus ANEXOS, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço, objeto deste certame em consonância com sua destinação.

Valor: R\$

**OBS: NÃO SERÁ ACEITO COMO ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA OS TERMOS: "CONFORME CONSTA NO EDITAL" OU "CONFORME ANEXO".**

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone: Fax: e-mail:

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos total concordância com os termos do Edital e seus ANEXOS e das condições da presente licitação.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### ANEXO III MODELO DE CARTA CREDENCIAL

#### Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO

(documento a ser apresentado, **fora** dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

Referência: **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr.....portador do R.G. nº ..... para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. S.as em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa  
(com firma reconhecida)

Atenção: Apresentar esta carta **fora** dos envelopes.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:

#### Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa  
.....(razão social)....., interessada em participar do **TOMADA  
DE PREÇOS Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**, da: **FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo  
27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a .....(razão  
social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do  
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS E A EMPRESA ..... PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO.**

Aos .... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**, inscrita no CNPJ sob. O n.º. 63.025.530/0016-90, localizada na Rua do Lago, 717 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital, neste ato representada por sua Diretora Professora Doutora Maria Arminda Arruda do Nascimento, por delegação de competência da M. Reitor, nos termos da Portaria GR n.º. 6.651, de 16/06/2014, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa ....., sob C.N.P.J. n.º. ....-...., com sede na ....., n.º. .., ....., representada na forma de seu estatuto por ....., Sr. ...., portador da cédula de identidade R.G. n.º. .... e inscrito no CPF/MF sob o n.º. .... doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, certa e ajustada a celebração do presente CONTRATO para **CONCESSÃO** remunerada de uso de espaço destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação, fundamentado no artigo 23, Inciso II, letra "b" e demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Portaria GR 3161/99, do Reitor da **USP** e de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

1. Constitui o objeto deste CONTRATO a **CONCESSÃO** remunerada de uso de um espaço de propriedade da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com aproximadamente **33 m<sup>2</sup>**, conforme **planta/croqui – ANEXO IX** destinado à exploração comercial dos serviços de reprografia, em conformidade com as regras e condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS** e seus **ANEXOS**, em especial nas **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO – ANEXO I** e na **TOMADA DE PREÇOS N.º. 01/2017 – CONCESSÃO DE**

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

USO, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para exploração do espaço objeto deste certame em consonância com sua destinação.

2. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das \_\_\_ horas e \_\_\_ minutos às \_\_\_ horas e \_\_\_ minutos, ininterruptamente. Aos sábados, das \_\_\_ horas e \_\_\_ minutos às \_\_\_ horas e \_\_\_ minutos.

3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

4. Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

A – **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**

B – **ANEXO I** – Especificações do Objeto da Licitação e adequação do espaço

C – **ANEXO IX** – planta / Croqui da Área e da Localização

D– Proposta elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA, DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**2.1.** Fica instituída a Taxa Administrativa no valor de R\$ XXXX,XX (valor por extenso), devida mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE**, a título de remuneração pela **CONCESSÃO** de uso do espaço destinado a exploração dos serviços de reprografia e encadernação, perfazendo o montante de R\$ XXXX,XX (valor por extenso) como valor total do contrato, correspondente ao valor da Taxa Administrativa multiplicado pela vigência contratual (12 meses).

**2.2.** A **CONCESSIONÁRIA** também deverá arcar com a despesa relativa ao consumo de energia elétrica, apurada pelo medidor instalado no local.

**2.2.1.** O não pagamento destas despesas dentro do prazo estipulado, justifica a interrupção no fornecimento, sendo que a religação só será autorizada após pagamento do débito e das taxas de religação.

**2.3.** Até o quinto dia útil, contados a partir do mês vencido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher na Tesouraria da FFLCH/USP a Taxa Administrativa somada às despesas relativas ao consumo de energia elétrica.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**2.3.1.** A taxa relativa ao consumo de energia elétrica será cobrada por meio de boleto bancário.

**2.4.** O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-ratantempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

**2.4.1.** A multa de mora não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do CONTRATO.

**2.5.** Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste CONTRATO, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES.

**3.1.** A Taxa Administrativa será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do INPC, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

**3.1.1.** No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.

**3.2.** Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

**3.3.** Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**4.2.** Ao término do período de vigência contratual a **CONCESSIONÁRIA**, deverá desocupar prontamente a área e restituí-la em plenas condições de uso, inclusive com todas as benfeitorias que por ventura forem realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação.

**4.3.** A Taxa Administrativa bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone (se instalado), serão devidas até a data da efetiva desocupação da área.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

**5.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS N.º. 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**, seus **ANEXOS** e neste **CONTRATO**, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**5.2** É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** desenvolver suas atividades de forma a atender a destinação da **CONCESSÃO DE USO**.

**5.3** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou sub-contratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, nem colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou, ainda, utilizar a área para atividade diversa da destinação aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

**5.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da **CONCEDENTE**, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato.

**5.5** A **CONCESSIONÁRIA** deverá satisfazer a toda e qualquer exigência legal necessária ao seu funcionamento, cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no desenvolvimento das atividades;

**5.6** Deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONCEDENTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da **CONCESSÃO** de uso;

**5.7** Enviar a **CONCEDENTE**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a **CONCEDENTE** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**5.8** A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

**5.8.1** A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a qual continuará obrigada ao imediato ressarcimento dos danos.

**5.9.** A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, só podendo realizar adaptações, modificações ou transformações na área cedida após obter a autorização por escrito da **CONCEDENTE**, mesmo quando essas forem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades às quais se destina.

**5.9.1** A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas à propriedade nos casos em que a remoção cause dano irreparável ao imóvel;

**5.10** A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se e começar a desenvolver suas atividades, no máximo, dez dias após o início da vigência deste contrato.

**5.11.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer a mão-de-obra e todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área objeto da **CONCESSÃO** e, ainda, num raio de 10 (dez) metros ao seu redor.

**5.11.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar equipamentos de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento, e em quantidade suficiente para atender a demanda comprometendo-se a fornecer, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, a relação completa desses equipamentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

**5.11.2.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONCEDENTE**;

**5.12.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar os devidos cuidados no manuseio do material bibliográfico para não danificá-lo.

**5.13.** A **CONCESSIONÁRIA** fica ciente desde já que deverá obedecer aos ditames da Lei Federal n.º. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Resolução **USP** 5.213 de 02.06.2005, não cabendo a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

violação de direitos autorais, contrafação ou reprodução fraudulenta, conforme disposto no referido diploma legal, em razão dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**5.14.** A **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a instalar máquina para emissão de Cupom Fiscal a cada venda efetuada, obedecidas às determinações da legislação sobre o ICMS, ou fornecer nota fiscal, desde o início da vigência do ajuste, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual.

**5.14.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA”.

**5.15.** A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

**5.16.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado e sob sua responsabilidade; além de cooperar com a **CONCEDENTE**, caso venha a implantar serviço de coleta de lixo seletiva. Também deverá manter a limpeza da lixeira e higienização do material que der entrada no espaço da **CONCESSIONÁRIA**, visando impedir a contaminação das demais dependências.

**5.17.** Em data previamente agendada pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** fechará o estabelecimento para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações.

**5.18.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local contratado.

**5.19.** À **CONCESSIONÁRIA** será permitida a utilização da vaga de estacionamento exclusivamente para carga e descarga, não podendo permanecer por mais tempo.

**5.20.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado, não emitir odores e não alterar o projeto de iluminação sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**5.21.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente a despesa relativa ao consumo de energia elétrica, de acordo com o medidor instalado no local.

**5.22.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens e serviços, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**5.23.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar, em local visível aos usuários, a sua lista de preços.

**5.24.** É de responsabilidade da: **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

**6.1** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a FFLCH e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários envolvidos no desenvolvimento da atividade, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o recolhimento dos encargos previdenciários e dos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

**6.2.** A **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela idoneidade moral de seus empregados destacados para desenvolver as atividades a que se destina a área de que trata o presente contrato, bem como determinará aos mesmos que se atenham no que couber à disciplina vigente nesta escola.

**6.3.** A **CONCESSIONÁRIA** diligenciará para que seus funcionários apresentem-se devidamente asseados, uniformizados e identificados por crachá.

**6.4.** Fica expressamente registrado que não se estabelece, em razão do presente CONTRATO, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a FFLCH e o pessoal empregado pela **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das atividades.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

**7.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar a FFLCH o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa do estabelecimento para representá-la em todos os seus atos, que realizará, em conjunto com o preposto da **CONCEDENTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à sua qualidade.

**7.2.** O representante da **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao preposto da **CONCEDENTE** que administra o **CONTRATO**, qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades inerentes a este **CONTRATO**.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

**8.1.** A fiscalização da **CONCEDENTE** tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, de forma a assegurar-se de que a destinação da área objeto do presente **CONTRATO** está sendo respeitada;

**8.2.** A fiscalização do desenvolvimento das atividades pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

### CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1.** No ato da assinatura deste **CONTRATO** a **CONCESSIONÁRIA**, apresentou (modalidade de garantia), na importância de R\$......(.....), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, que ficará retida na Tesouraria da Unidade como garantia do fiel cumprimento deste **CONTRATO**.

**9.2.** Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**9.3.** Se os valores contratuais sofrerem alterações a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a atualizar o valor da garantia, de modo a manter a proporcionalidade entre este e o valor total do contrato.

**9.4.** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no parágrafo anterior, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste **CONTRATO**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento.

**9.5.** A garantia será liberada 30 (trinta) dias depois da extinção da vigência contratual, corrigida monetariamente quando prestada em dinheiro, podendo ser deduzido da mesma os débitos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de multas ou indenizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas a **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas abaixo, na Portaria GR n.º. 3.161, de 28 de maio de 1999 e na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**10.2.** O não pagamento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE** no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção da situação disciplinada no item 10.2., relativa à mora, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

**10.4.** Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução contratual, autorizando a rescisão unilateral do **CONTRATO**, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

**10.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dando-se as mesmas os efeitos do Decreto nº 48.999/2004.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dará direito a **CONCEDENTE** de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da execução das parcelas em atraso.

**11.2.** Notificada à rescisão do ajuste por simples missiva a **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá desocupar prontamente a área e restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**11.3.** A Taxa Administrativa bem como as despesas relativas ao consumo de luz será devida até a data da efetiva desocupação da área.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

**12.1.** Caso uma das partes contratantes permita em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer Cláusula ou condições do **CONTRATO** ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DO CONTRATO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes, arcando a parte vencida com todos os ônus decorrentes da sucumbência, inclusive honorários advocatícios.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente CONTRATO, e em 02 (duas) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e Valioso.

São Paulo, .... de ..... de .....

---

**CONCESSIONÁRIA**

---

**CONCEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**ANEXO: VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 :**  
**Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**

.....(nome do licitante), com sede  
.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.  
....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017 – CONCESSÃO DE USO

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar de **TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**, da **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### ANEXO VIII

### ATESTADO DE VISTORIA

(Fornecida pela **FFLCH/USP**, conforme **ANEXO** de documentos da proposta)

DECLARAMOS, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS N.º. 01/2017 – CONCESSÃO DE USO**, que a empresa .....  
(razão social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada no endereço .....  
....., na cidade de ....., vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento do **local** ....., para a perfeita elaboração de sua proposta de preços.

Fone para Contato:

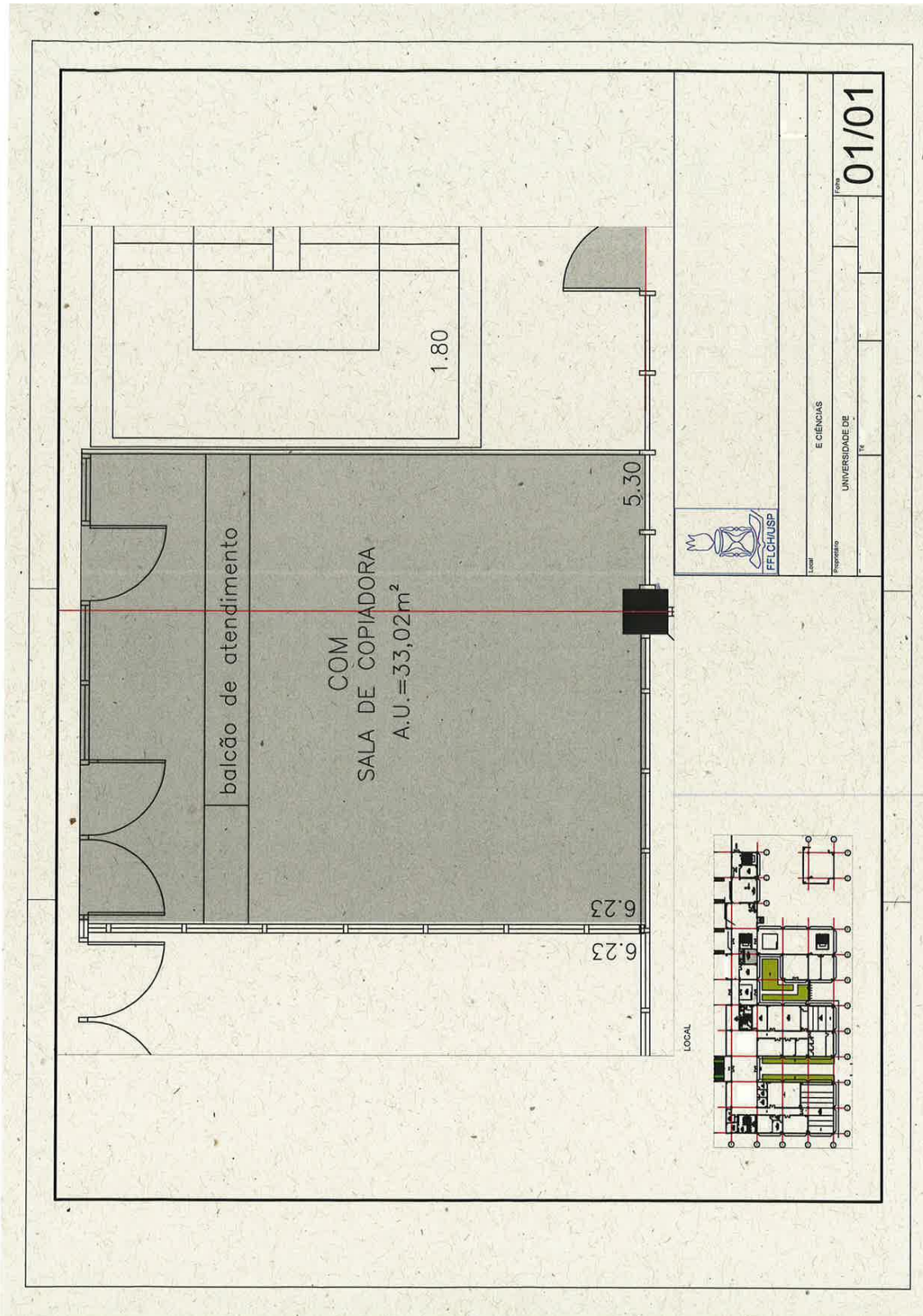
São Paulo , ..... de ..... de 2017.  
(Local e data)

Nome e número USP



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO IX PLANTA CROQUI



4803



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO X

### NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 9050

#### 9 - Mobiliário

##### 9.5 Balcões

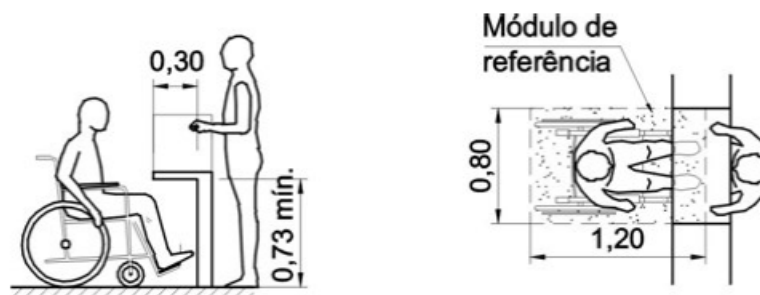
##### 9.5.1 Condições gerais

Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis.

##### 9.5.2 Área de aproximação

9.5.2.1 Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m do piso. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, conforme figura 163.

9.5.2.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m, conforme figura 163.



Vista lateral Vista superior

Figura 163 — Balcão — Exemplo